

Parecer Técnico 2021

À Diretora Tesoureira da Rede SARAH

Assunto: **Edital de Coleta de Preços nº 33/2020: análise do julgamento do recurso interposto pela VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., sem apresentação de contrarrazões por parte das demais proponentes.**

I. ANTECEDENTES

1. Este Parecer trata da análise do julgamento do recurso interposto pela **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0004-90, sem apresentação de contrarrazões por parte das demais Proponentes (ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.280.358/0006-90 e SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.449.930/0003-51), referente ao Edital de Coleta de Preços nº 33/2020, tendo como objeto o fornecimento e instalação de 2 (dois) Analisadores de Hematologia com Diferencial e Sampler de carregamento contínuo de tubos fechados e abertos, com sistema de gerenciamento de reagentes, conectividade, interface com usuário e acessórios, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

II. ANÁLISE DA COMISSÃO

2. Conforme Pregoeiro, o resultado do Edital está resumido na Tabela 1:

Tabela 1 – Ordem de classificação

Ordem de classificação	Proponentes	CNPJ	Lance inicial (R\$)	Após a fase final de lances	Diferença
1.º	VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMP E EXP	00.904.728/0004-90	R\$ 400.000,00	Desclassificada	Desclassificada
2.º	ROCHE DIAGNÓSTICOS	30.280.358/0006-90	R\$ 1.591.400,00	R\$ 690.000,00	R\$ 290.000,00*
3.º	SIEMENS HEALTHCARE	01.449.930/0003-51	R\$2.000.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 60.000,00**

* comparativamente à proposta da VYTTRA.

** comparativamente à proposta da ROCHE.

3. A Recorrente **VYTTRA** foi desclassificada em razão de o produto ofertado não ter atendido aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital, uma vez que o equipamento Mindray BC-6200 não possui driver de interfaceamento compatível com o software Instrument Manager (<https://datainnovations.com/driver-listing> pesquisado em 21/11/2020).

4. Inconformada, a Recorrente assim contestou:

Quanto a questão do Driver de Interfaceamento, tal exigência foi checada junto Data Innovations, conforme e-mail anexo e conforme resposta da empresa, a mesma tem a capacidade de desenvolver o driver necessário facilmente, pois este seguirá a mesma lógica do BC5380. Ou seja, a própria Data Innovation que é a detentora do Driver diz que é perfeitamente possível fazer o driver e interfaceamento para o equipamento Mindray BC-6200, oferecido pela Recorrente, não tendo motivo plausível sua desclassificação por tal motivo, notadamente quando estamos falando de uma economia para a Rede Sarah de mais de um milhão de reais!

Quanto a desclassificação pelo fato de que o equipamento Mindray BC-6200 não possui o foco hidrodinâmico associado à metodologia de impedância elétrica, esta também não procede, uma vez que tal equipamento de fato possui tal tecnologia, conforme consta em seu manual que segue anexo (página 4-1 do manual).

Ora, ainda que a Rede SARAH não integre a administração pública, é inconcebível e imoral, classificar uma proposta R\$ 226.000,00 mais cara, sem qualquer motivo plausível, principalmente em se tratando de equipamento de hemograma.

5. Por outro lado, a Área Técnica Requisitante manteve o seu posicionamento de que o produto não atendeu às especificações técnicas, conforme excerto da transcrição do parecer, motivo pelo qual o Pregoeiro negou provimento ao recurso interposto pela VYTTRA:

A empresa Vyttra informa ser possível o desenvolvimento da interface do equipamento no futuro, mas fica claro que o driver não está disponível no momento pela Data Innovations, empresa detentora do IM (Instrument Manager). (grifo nosso)

6. A VYTTRA alegou que o preço do seu produto é infinitamente mais barato comparativamente ao da proposta vencedora, conforme transcrição *in verbis*:

Superada a questão técnica, chegamos a disputa pelos preços e nesse quesito, a proposta da Recorrente foi infinitamente menor que das demais concorrentes, sendo R\$ 226.000,00 mais barato do que a proposta vencedora.

Ora, ainda que a Rede SARAH não integre a administração pública, é inconcebível e imoral, classificar uma proposta R\$ 226.000,00 mais cara, sem qualquer motivo plausível, principalmente em se tratando de equipamento de hemograma.

7. Cabe observar que a diferença entre o preço da proposta vencedora (ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA) e o da VYTTRA corresponde a R\$ 145.000,00, após a fase de lances/re negociação. Todavia, ressaltamos que o preço da VYTTRA não deve ser comparado ao da proposta vencedora (ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA), uma vez que o produto da VYTTRA não atendeu às especificações técnicas exigidas (driver de interfaceamento compatível com o software Instrument Manager, cujo software no futuro poderia ser desenvolvido), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, transcrito *in verbis*:

É ilegal utilizar, na etapa de negociação do certame, os valores de propostas desclassificadas como referência para essa aferição. Acórdão 620/2014 Plenário, TC 029.346/2013-6, relator Ministro Valmir Campelo, 19.3.2014

8. A jurisprudência do TCU entende que há formalismo excessivo quando a desclassificação decorre de erros materiais sanáveis e irrelevantes. No caso concreto, a **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A** foi desclassificada objetivamente pelo fato de seu produto não atender às especificações técnicas (driver de interfaceamento compatível com o software Instrument Manager), motivo pelo qual não houve formalismo excessivo na condução do Edital.

9. No que concerne ao produto ofertado pela **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, a Área Técnica entendeu que cumpriu os requisitos técnicos estabelecidos do Edital, motivo pelo qual a empresa foi declarada classificada e vencedora.

10. Cabe observar que a Rede SARAH se submete às exigências do Regulamento de Compras e Contratações, tendo como princípios a isonomia, a vinculação ao ato convocatório e o julgamento objetivo.

11. Ademais, o inciso II, alínea "a" do art. 19 do mencionado Regulamento dispõe sobre o critério de julgamento das propostas, sendo:

Art. 19. A seleção de fornecedores, mediante o uso da Plataforma Eletrônica, será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

II - na análise das propostas, a Rede SARAH examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

12. O processo cumpriu sua regularidade formal, sem a ocorrência de vícios, motivo pelo qual não há razões para alegar formalismo excessivo, considerando:

- a) observância às regras estipuladas no referido Edital;
- b) publicação do resultado;
- c) abertura do prazo do recurso;
- d) reabertura do prazo recursal; e
- e) análise e julgamento do recurso e respectiva motivação.

13. Posto isso, manifestamo-nos pela total improcedência do recurso interposto pela Recorrente, **VYTTRA**, uma vez que o seu produto não comprovou a especificação técnica mínima exigida pelo Edital de Coleta de Preços nº 33/2020.

 2



III. CONCLUSÃO DECISÃO DA COMISSÃO

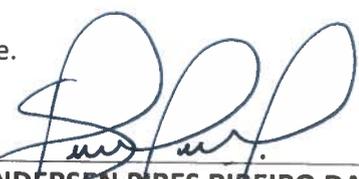
14. Embasados nos fundamentos trazidos pela Área Técnica Requisitante e pelo Pregoeiro, esta Comissão mantém integralmente a decisão do responsável pela condução do Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

- a) Negar provimento ao recurso interposto pela **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A**, mantendo a desclassificação, uma vez que os seus produtos não comprovaram a especificação técnica mínima exigida pelo Edital de Coleta de Preços nº 33/2020; e
- b) Homologar o resultado do Edital de Coleta de Preços nº 33/2020 em favor da proposta vencedora, **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, uma vez que o seu produto comprovou a especificação técnica mínima exigida.

15. Considerando que não há razões para reconsiderar o resultado do julgamento dos recursos, propomos remeter a presente decisão à Diretoria da Rede SARAH, nos termos do §1º, do art. 40 do Regulamento de Compras e Contratações.

Esta é a análise.

Brasília/DF, 12 de março de 2020.

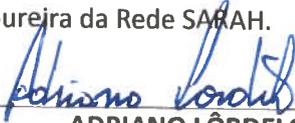


HECTOR ANDERSEN PIRES RIBEIRO DA SILVA
Analista em Recursos Materiais



EDUARDO GONDIM CALÓ
Analista de Contratos

De acordo, encaminhe-se à Diretora Tesoureira da Rede SARAH.



ADRIANO LORDEO
Analista de Contratos
Liderança da Área de Gestão de Compras e Contratações –
AGCC

No uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CONSIDERANDO os fundamentos técnicos apresentados pela Área Técnica, Pregoeiro e pela Comissão, amparados nas regras do Edital, em conformidade com os princípios da isonomia, da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo.

CONSIDERANDO a regularidade formal do processo conduzido pelo responsável pelo Edital.

CONSIDERANDO que **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A** não apresentou elementos no recurso para reconsideração da decisão tomada pela Área Técnica.

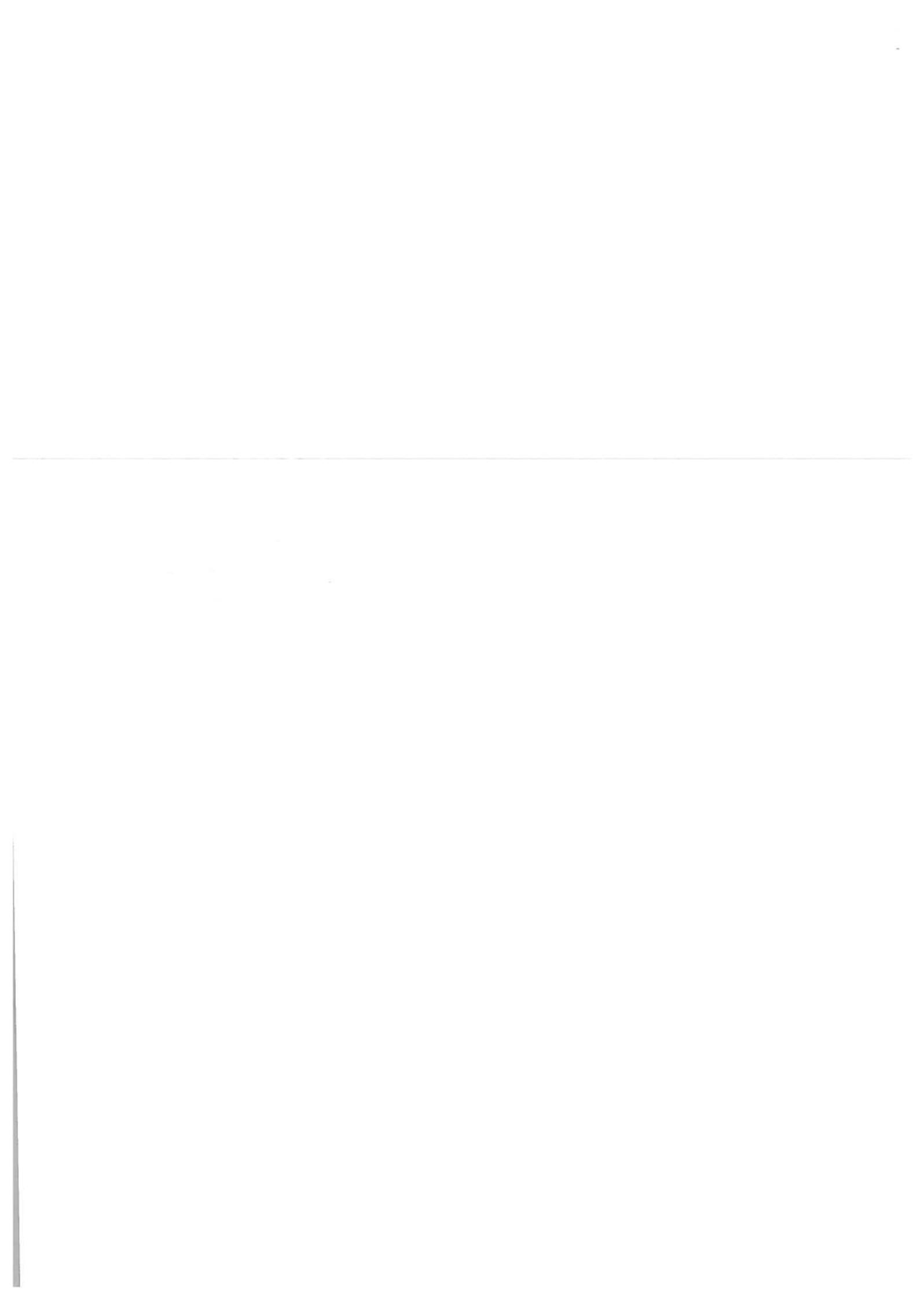
RESOLVE negar provimento ao recurso da **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A** e homologar o resultado do Edital em favor da **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**.

Notifique à Recorrente e demais interessadas a decisão tomada.

Em 12 de março de 2021.



CÉLIA CORRÊA
DIRETORA TESOUREIRA DA REDE SARAH



Relatório Pregoeiro – Edital Coleta de Preços nro. 033/2020

Em 18 de fevereiro de 2021.

Às Lideranças da Área de Gestão de Compras e Contratações – AGCC

Assunto: Julgamento do Recurso do Edital de Coleta de Preços nº 033/2020.

I. ANTECEDENTES

1. Em 06/11/2020, a Rede SARA H informou através da Plataforma Eletrônica de Compras Publindexo Público o resultado do Edital de Coleta de Preços nº 33/2020 que trata do fornecimento e instalação de 02 (dois) analisadores de células sanguíneas para as unidades de Brasília e São Luís, tendo a seguinte ordem de classificação:

Tabela 1 – Ordem de classificação

Ordem de classificação	Proponentes	CNPJ	Lance inicial (R\$)	Após a fase final de lances	Diferença
1.º	VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMP E EXP	00.904.728/0004-90	R\$ 400.000,00	Desclassificada	Desclassificada
2.º	ROCHE DIAGNÓSTICOS	30.280.358/0006-90	R\$ 1.591.400,00	R\$ 690.000,00	R\$ 290.000,00*
3.º	SIEMENS HEALTHCARE	01.449.930/0003-51	R\$2.000.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 60.000,00**

* comparativamente à proposta da VYTTRA.

** comparativamente à proposta da ROCHE.

2. Desse modo, trata-se da análise do recurso interposto pela Recorrente VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMP E EXP S/A, em razão do resultado do Edital Da Coleta de Preços n.º 33/2020, na forma dos itens subsequentes.

II. RAZÕES DO RECURSO DA RECORRENTE – VYTTRA DIAGNÓSTICOS S/A

3. A VYTTRA DIAGNÓSTICOS S/A alega violação ao princípio da economicidade, considerando que a proposta vencedora (ROCHE DIAGNÓSTICOS) ofertou um valor correspondente a R\$ 226.000,00 por equipamento¹, bem como houve desclassificação indevida de sua proposta, uma vez que o seu equipamento atenderia a todas as especificações do Edital.

4. Diante disso, a VYTTRA DIAGNÓSTICOS requereu revisão da decisão de desclassificar sua proposta tendo em vista o pleno atendimento aos requisitos técnicos.

III. CONTRARRAZÕES DA RECORRENTE VYTTRA DIAGNÓSTICOS S/A

5. A ROCHE DIAGNÓSTICA não apresentou Contra Razão ao recurso apresentado no prazo estipulado para pensamento da contestação.

IV. ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

6. A Área Requisitante não acatou o recurso interposto pela VYTTRA DIAGNÓSTICOS, uma vez que o produto apresentado não atendeu na totalidade às especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência, na questão do interfaceamento com o software Instrument Manager,

¹ Todavia, após a fase de lances, a diferença correspondeu a R\$ 145.000,00.

conforme descrito no próprio recurso, in verbis: "a própria Data Innovation que é detentora do Driver diz que é perfeitamente possível fazer o drive e interfaceamento para o equipamento Mindray BC-6200.."

V. CONCLUSÃO

7. Decido pelo recebimento do recurso interposto pela VYTRA DIAGNÓSTICOS, por ter sido apresentado dentro do prazo legal, mas negar provimento, mantendo a sua desclassificação, embasado na manifestação da Área Requisitante.

8. Apesar de a VYTRA DIAGNÓSTICOS não ter demandado a remessa do recurso à Diretora, item 10.5 do Edital, requer-se às Lideranças desta AGCC, o encaminhamento à Comissão para avaliar a regularidade formal do processo e manifestação da Diretora.



Jaime Lusquinhos Lessa
Pregoeiro do Edital nº 33/2020
Associação das Pioneiras Sociais

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, EM BRASÍLIA/DF.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. EDITAL DE COLETA DE PREÇOS nº **033/2020**

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., inscrita no CNPJ: 00.904.728/0004-90, Inscrição Estadual nº 10.367.383-0, sediada na Rua Pioneira, 50 QD 01 LT 05 - Zona Industrial Pedro Abrão - Goiânia CEP:74583-250, por intermédio do seu representante legalmente credenciado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, ante a desclassificação de sua proposta na COLETA DE PREÇOS em epígrafe.

Trata-se de Coleta de Preços para fornecimento e instalação de dois equipamentos hematológicos, nos termos do edital.

Concluída a disputa de preços, foi declarada vencedora a empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, tendo a Recorrente VYTTRA sido desclassificada, mesmo sendo sua proposta inicial R\$ 1.191.400,00 mais barata do que a proposta vencedora, o que é totalmente injustificável.

Segundo constou, o motivo da desclassificação da Recorrente foi:

“O equipamento Mindray BC-6200 não atende o item 1 do anexo I do edital (Especificações Técnicas) conforme segue:

- 1- *O equipamento Mindray BC-6200 não possui driver de interfaceamento compatível com o software Instrument Manager*

(<https://datainnovations.com/driver-listing> pesquisado em 21/11/2020).

- 2- O equipamento Mindray BC-6200 não possui o foco hidrodinâmico associado à metodologia de impedância elétrica, conforme é previsto no edital. O foco hidrodinâmico alinha as células em fila para atravessar o centro da abertura de contagem, impedindo o retorno para a área de contagem e a sobreposição de células, evitando a geração de pseudo pulsos elétricos. A medição por impedância associado ao foco hidrodinâmico melhora a precisão e a repetibilidade da contagem de células sanguíneas.

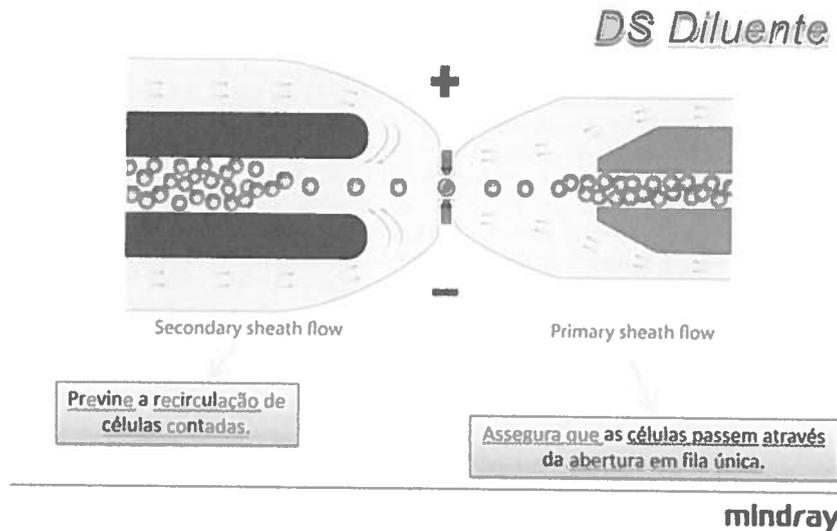
Porém, como se verá adiante, a r. decisão não deve prevalecer, uma vez que o equipamento fornecido pela Recorrente, ao contrário do apurado, atende totalmente os requisitos do edital e principalmente, o critério de menor preço.

Quanto a questão do Driver de Interfaceamento, tal exigência foi checada junto Data Innovations , conforme e-mail anexo e conforme resposta da empresa, a mesma tem a capacidade de desenvolver o driver necessário facilmente, pois este seguirá a mesma lógica do BC-5380.

Ou seja, a própria Data Innovation que é a detentora do Driver diz que é perfeitamente possível fazer o driver e interfaceamento para o equipamento Mindray BC-6200, oferecido pela Recorrente, não tendo motivo plausível sua desclassificação por tal motivo, notadamente quando estamos falando de uma economia para a Rede Sarah de mais de um milhão de reais!

Quanto a desclassificação pelo fato de que o equipamento Mindray BC-6200 não possui o foco hidrodinâmico associado à metodologia de impedância elétrica, esta também não procede, uma vez que tal equipamento de fato possui tal tecnologia, conforme consta em seu manual que segue anexo (página 4-1 do manual).

DC Impedância de Fluxo Focado



Do mesmo manual, temos ainda a explicação técnica e detalhada da tecnologia embarcada no equipamento da Recorrente, que inclusive é patenteada, dada a sua inovação e segurança no diagnóstico:

4 Noções sobre os princípios do sistema

4.1 Introdução

Os princípios utilizados pelo BC-6200 para medição são:

O BC-6200 adota a tecnologia de análise celular SF Cube para reconhecer e detectar precisamente a células sanguíneas imaturas, além de realizar a diferenciação em 5 partes de GB, bem como identificar as células nucleadas no fluido corporal.

4.2 Medição GB

4.2.1 Tecnologia de Análise Celular SF CUBE

4.2 Medição GB

4.2.1 Tecnologia de Análise Celular SF CUBE

No sangue periférico normal, os glóbulos brancos podem ser classificados em 5 categorias: linfócitos, monócitos, neutrófilos, eosinófilos e basófilos. A análise dos dois tipos de glóbulos brancos nos proporcionará muitas informações úteis para o diagnóstico clínico de doenças. Sob a influência de certas doenças, o sangue periférico pode conter várias células anormais além das cinco subpopulações de células normais, tais como linfócitos atípicos, células imaturas etc. A maior parte dessas células anormais é de diferentes tipos de células imaturas no processo de geração celular. Porém, o que elas têm em comum é a grande quantidade de ácido nucleico (DNA e RNA), cujo conteúdo diminui à medida que as células amadurecem. Portanto, células normais e imaturas podem ser diferenciadas por meio de detecção do conteúdo de ácido nucleico em seu interior.

Fluidos corporais são os fluidos encontrados dentro das cavidades do corpo, exceto por vasos sanguíneos. Há muitos subtipos de fluidos corporais, sendo que os mais comuns são o fluido cérebro-espinhal e o fluido da cavidade serosa. O cérebro-espinhal e o fluido da cavidade serosa são incolores e transparentes em um caso normal, mas em caso de anormalidade pode haver um aumento no número de células (incluindo leucócitos e eritrócitos).

Os leucócitos no fluido corporal podem ser categorizados como células mononucleares (MN) e células polinucleares (PMN). A análise das células no fluido corporal podem fornecer informações úteis para diagnóstico clínico.

O BC-6200 adota a tecnologia de análise celular SF Cube para reconhecer e detectar precisamente a células sanguíneas imaturas, além de realizar a

diferenciação em 5 partes de GB, bem como identificar as células nucleadas no fluido corporal.

O Analisador Automático de Hematologia BC-6200 adota a tecnologia de coloração fluorescente nos canais DIF e WNB. Os GVs são sofrem a lise e isso faz com que as subpopulações de GBs fiquem diferentes em tamanho e complexidade; as substâncias dos ácidos nucleicos nos GBs ficam marcadas pela nova substância fluorescente assimétrica cianina. Devido ao conteúdo diferente de ácido nucleico nas diferentes subpopulações, aos estágios de maturidade ou ao status anormal de desenvolvimento de GBs, o volume de corante fluorescente colorindo as substâncias de ácido nucleico pode ser diferente; a disseminação de luz de baixo ângulo reflete o tamanho celular, a disseminação de luz de alto ângulo reflete a granularidade intracelular, e a intensidade do sinal fluorescente reflete o grau em que a célula está colorida. Ao sentir a diferença em sinal em três dimensões das células processadas com lise, o canal DIF diferencia as subpopulações de GBs (linfócitos, monócitos, neutrófilos e eosinófilos), bem como identifica e indica células anormais como granulócitos imaturos, linfócitos anormais e blastos. Entretanto, o canal WNB diferencia basófilos e glóbulos vermelhos nucleados e conta os glóbulos brancos.

Os linfócitos têm tamanho menor, com o núcleo ocupando sua maior parte. Linfócitos possuem alta proporção de núcleo-citoplasma, mas seu conteúdo de ácido nucleico é baixo; portanto, estão em posição mais baixa no sentido da fluorescência e da disseminação lateral.

Monócitos têm tamanho maior, com alta proporção de núcleo-citoplasma, alto conteúdo de ácido nucleico e estrutura menos complexa; portanto, estão em posição mais alta no sentido de fluorescência e apresentam disseminação lateral mais forte. Neutrófilos e basófilos têm tamanho maior e possuem proporção média de núcleo-citoplasma e baixo conteúdo de ácido nucleico; portanto, estão em posição mais baixa no sentido de fluorescência, mas apresentam disseminação lateral mais forte. As características dos eosinófilos são semelhantes às dos neutrófilos, mas contêm muitas partículas alcalinas, de forma que apresentam disseminação lateral bastante forte. Blastos, linfócitos atípicos e granulócitos.

4.4 Medição GV/PLT

4.4.1 Método da impedância elétrica

Os GVs/PLTs são contados e medidos pelo Método da impedância elétrica. A amostra aspirada entra na unidade de medição de RBC após duas vezes de diluição. A pequena abertura na unidade de medição é chamada de "abertura". Um par de eletrodos está posicionado em ambos os lados da abertura para criar um fornecimento de corrente constante. Como as células são condutores ruins, quando cada partícula na amostra diluída passa pela abertura sob a pressão negativa constante, uma alteração transitória na resistência da corrente continua entre os eletrodos é produzida. A alteração, por sua vez, produz um pulso elétrico mensurável que é proporcional ao tamanho das partículas. E, quando as partículas passam pela abertura em sucessão, uma série de pulsos é produzida entre os eletrodos. O número de pulsos gerados indica o número de partículas que passaram pela abertura; e a amplitude de cada pulso é proporcional ao volume de cada partícula.

Cada pulso é amplificado e comparado ao canal interno de referência de voltagem, o qual aceita somente pulsos de uma certa amplitude. Incluem somente fluido cérebro-espinhal e fluido da cavidade serosa (fluido pleural e fluido ascítico). A largura de distribuição do tamanho da célula é representada pelo número de partículas que caem em cada canal. O diagrama de distribuição bidimensional (dispersão), com o eixo X representando o volume da célula, e o eixo Y representando os números de células relativas, mostra a distribuição da população celular.

4.4.2 Tecnologia de Análise Celular SF CUBE

O canal RET também adota a tecnologia de análise celular SF CUBE. O princípio e medição geral no canal RET é semelhante ao dos canais WNB e DIFF, mas, no canal RET, os GVs não são lisados, e sim esferizados pelo diluente RET. Em seguida, o ácido nucleico dos GVs esferizados e os PLTs são tingidos por corantes fluorescentes.

Parâmetros de fluido corporal

Fluidos corporais são os fluidos encontrados dentro das cavidades do corpo, exceto por vasos sanguíneos. Há muitos subtipos de fluidos corporais, sendo que os mais comuns são o fluido cérebro-espinhal e o fluido da cavidade serosa. O

cérebro-espinhal e o fluido da cavidade serosa são incolores e transparentes em um caso normal, mas em caso de anormalidade pode haver um aumento no número de células (incluindo leucócitos e eritrócitos). Os leucócitos no fluido corporal podem ser categorizados como células mononucleares (MN) e células polinucleares (PMN). A análise das células no fluido corporal podem fornecer informações úteis para diagnóstico clínico.

Como constatado no manual técnico, temos que foi equivocada a desclassificação da Recorrente do certame, que deve concorrer em paridade técnica com as demais empresas.

Relacionamos abaixo, uma lista de clientes da empresa Vyttra que possuem equipamento da Marca Mindray Modelo BC 6200 instalados.

Cliente	CNPJ	Estado	Descrição
MUNICIPIO DE INDAIATUBA	44733608000109	SP	Bc-6200 Analisador Hematologico
LABORATORIO CORTES VILLELA LTDA	21580956000180	MG	Bc-6200 Analisador Hematologico
FUNDACAO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - FEPISERH	27667356000130	PI	Bc-6200 Analisador Hematologico
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	33540014000157	RJ	Bc-6200 Analisador Hematologico
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	5522917000170	PI	Bc-6200 Analisador Hematologico
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	5522917000170	PI	Bc-6200 Analisador Hematologico
COMANDO DA AERONAUTICA	394429017771	DF	Bc-6200 Analisador Hematologico
COMANDO DA AERONAUTICA	394429017771	DF	Bc-6200 Analisador Hematologico
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	33540014000157	RJ	Bc-6200 Analisador Hematologico
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	33540014000157	RJ	Bc-6200 Analisador Hematologico
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA	09579964000100	PR	Bc-6200 Analisador Hematologico
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A	61486650068144	PR	Bc-6200 Analisador Hematologico
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (NTO FORTALEZA)	61486650023477	CE	Bc-6200 Analisador Hematologico
MUNICIPIO DE INDAIATUBA	44733608000109	SP	Bc-6200 Analisador Hematologico
ANTONIO P. GASPAR LABORATORIOS LTDA	86716644000104	MA	Bc-6200 Analisador Hematologico
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	61486650090581	BA	Bc-6200 Analisador Hematologico
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB	16692121000181	MG	Bc-6200 Analisador Hematologico
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB	16692121000181	MG	Bc-6200 Analisador Hematologico
COMANDO DA MARINHA	00394502014870	RJ	Bc-6200 Analisador Hematologico

Av. Duquesa Filha, 1560
Torre Salvador, 4 and
CEP: 05319-000 - São Paulo - SP

T +55 11 4280 7300
vyttra.com

COMANDO DA MARINHA	00394502014870	RJ	Bc-6200 Analisador Hematologico
RUGGERI & PIVA LTDA	75309237000158	PR	Bc-6200 Analisador Hematologico
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (GHANEM LABORATORIO E SAUDE)	61486650104124	SC	Bc-6200 Analisador Hematologico
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	24772246000140	MT	Bc-6200 Analisador Hematologico

Superada a questão técnica, chegamos a disputa pelos preços e nesse quesito, a proposta da Recorrente foi infinitamente menor que das demais concorrentes, **sendo R\$ 226.000,00 mais barata do que a proposta vencedora.**

Ora, ainda que a Rede SARAH não integre a administração pública, é inconcebível e imoral, classificar uma proposta R\$ 226.000,00 mais cara, sem qualquer motivo plausível, principalmente em se tratando de equipamento de hemograma.

Jamais o exacerbado formalismo previsto no edital e equivocadamente interpretado, poderá ensejar tamanho prejuízo a Rede SARAH. Se de fato o preço não importasse, sequer seria feita a coleta de preços em questão.

Não se nega que a Rede SARAH deva, em atendimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, respeitar os ditames do Edital, entretanto, esta obrigação não determina uma leitura rígida do instrumento, pelo contrário.

A vinculação ao edital deve ser interpretada como princípio não como regra. Ou seja, a sua leitura deve ser balanceada junto com os outros princípios que regem a ordem jurídica, não como norma que determina sua aplicação imediata.

Não é simplista afirmar que a finalidade de toda licitação é a busca pela proposta mais vantajosa.

São nessas bases em que se deita o princípio de vinculação ao princípio do instrumento convocatório, este que, como demonstrado, tem uma finalidade, que é a busca pela melhor oferta.

Nesse contexto, surge a proibição do formalismo exagerado, o qual determina que regras excessivamente formais deixem de ser aplicadas caso não causem prejuízos à Rede SARAH.

considerada a vencedora do certame, como medida de direito
e critério que ora invoca.

Termos em que,
P. Deferimento.

Goiânia, 23 de dezembro de 2020.

Barbara Ferreira Costa

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

Representante Legal: BÁRBARA FERREIRA COSTA

RG/CPF:15 026 299/ 109 845 236-42

